

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

(segunda convocação)

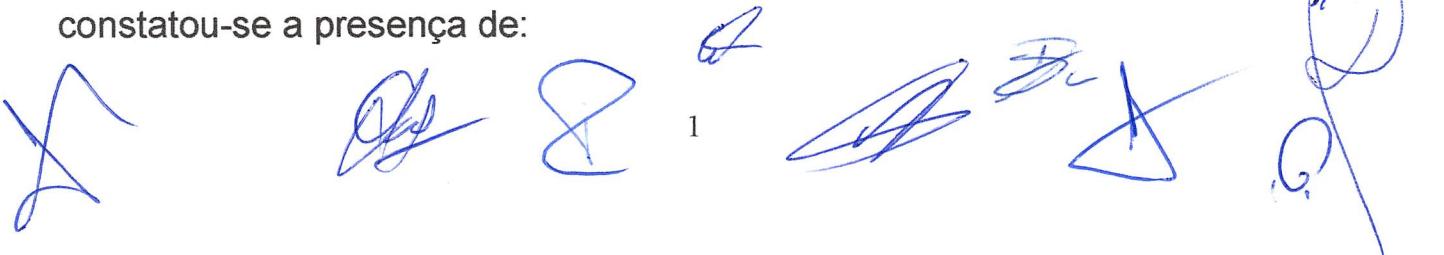
Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, o administrador judicial, Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de **Transportadora Telles Ltda - em Recuperação Judicial**, autos nº **0300301-76.2018.8.24.0072**, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando por aberta a Assembleia Geral de Credores, em segunda Convocação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e, como convidado entre os presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, o Sr. Gabriel Eduardo Sgrott, RG nº 5.493.553 – integrante da assessoria do Administrador Judicial.

Posteriormente o Presidente da Mesa procedeu aos devidos agradecimentos e saudações, passando então a leitura do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores

Fez saber a Ordem do Dia: discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e possível apresentação de plano alternativo, a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de:

A series of handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left, a signature with a circled '1' below it, and several other signatures of varying complexity on the right.

Classe Trabalhista: 8 credores representando 57,14% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 91,56% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 10 credores representando 47,62% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 65,18% dos créditos da classe.

Classe ME/EPP: 4 credores representando 100% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 100% dos créditos da classe.

Registra-se que não há credores da Classe II (garantia real).

Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Iniciado os trabalhos, foi dada a palavra ao Dr. Lucas Ferreira de Farias, iniciou agradecendo a presença dos credores e relatou a ordem do dia, posteriormente passou as informações sobre a empresa e sobre o processo de recuperação, apresentou a relação de credores já retirado os credores que estão com impugnação julgadas.

Apresentou a proposta do plano de recuperação que consta nas fls. 776/797 dos autos da recuperação judicial

Apresentou proposta para pagamento da classe IV diversa da apresentada no plano de recuperação de fls. 776/797, da seguinte forma:

Exclusão do deságio, carência de 12 meses, e pagamento em 30 meses, correção monetária de 12% a.a + TR.

Relatou sobre efeitos da rejeição do plano e a consequente decretação da falência, posteriormente analisou os efeitos da aprovação do plano de recuperação judicial.

O credor DVA solicitou um comparativo entre os credores quirografário e a nova proposta credores ME e EPP e posteriormente requereu a revisão do deságio, apresentado pelo representante da Recuperanda.



O Representante do credor Lucas Bertelli requereu a revisão do deságio apresentado.

O Banco Bradesco apresentou questionamentos, forma de pagamento – amortização PRICE, Data da base para contar o prazo para o pagamento será da data da publicação que homologar o plano de recuperação, referente as garantias incompatíveis, foi respondido que não as teria aos olhos da recuperanda.

O representante do credor Lucas Bertelli, Dr. Laurinho Audemiro OAB/SC 4.845, observado o artigo 41 inciso I, C/C 45 §2 e art. 58 §1 e inciso I que ao final seja observado a manifestação deste credor que vai votar contra a recuperação judicial.

Foi concedida a palavra aos credores e representantes presentes, a respeito do Plano de Recuperação Judicial.

Na sequência, passou-se a votação do plano de recuperação judicial presente nos autos e apresentado nessa assembleia. Da votação obteve-se os seguintes resultados:

#### APROVAÇÃO :

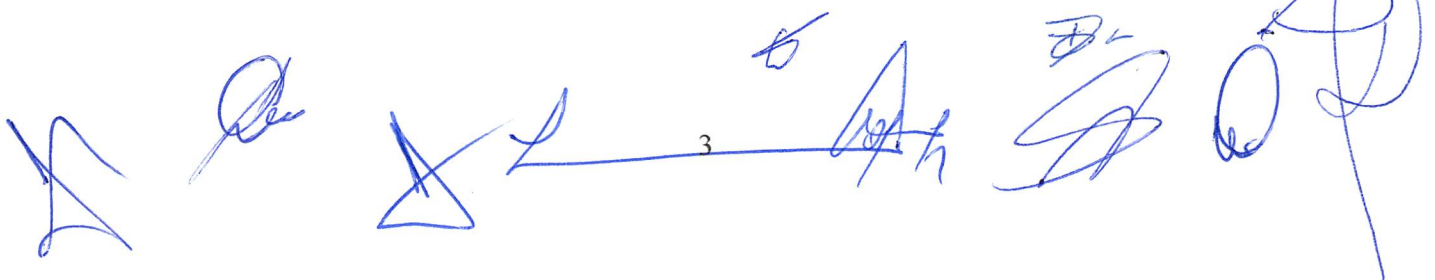
Classe Trabalhista: 7 credores representando 87,50% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 3,48% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 5 credores representando 50,00% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 53,09% dos créditos da classe.

Classe ME/EPP: 4 credores representando 100% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 100% dos créditos da classe.

#### REJEIÇÃO:

Classe Trabalhista: 1 credores representando 12,50% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 96,52% dos créditos da classe.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Classe Quirografária: 5 credores representando 50,00% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 46,91% dos créditos da classe.

Dada a palavra aos credores quanto ao ato de votação, houve manifestação Banrisul e Lucas Bertelli que constará no restante da ATA.

Encerrada a votação foi dada a palavra livre aos credores presentes, que assim se manifestaram:

Registre-se a presença do Dr. Alexandre Radin Schmidt, OAB/SC 42.444 representante da empresa Banrisul.

Registre-se a presença da Dra. Karina Ribeiro Novaes, OAB/SP 197.105, representante da empresa SCANIA BANCO S/A, que não consta mais na relação de credores e da lista de presença dessa Assembleia, em decorrência de recente decisão em Agravo de Instrumento (autos n. 4014036-72.2019.8.24.0000), que reconheceu em decisão terminativa a não sujeição de seus crédito a Recuperação Judicial, e a apresentou seguinte manifestação:

Frisando que o Banco votaria contra ao plano de recuperação judicial, sendo que caso revertida a decisão proferida na impugnação de crédito pelos tribunais deverá ser computado o voto de rejeição ao plano de recuperação judicial ora manifestado pela credora. Scania banco, por intermédio de sua representante legal ratifica todos os termos da sua impugnação de crédito, que fora julgado procedente pendente de transito em julgado, para o fim de excluir referido credor do quadro geral de credores, dada a extraconcursalidade de seus créditos, ademais Scania BANCO ratifica todos os termos da objeção ao plano de recuperação judicial ressaltando a necessidade de ser exercido o controle de legalidade pelo juízo afim que sejam afastadas as cláusulas eivadas de nulidade.



Outrossim sem prejuízo da impugnação específica ao plano contida na objeção apresentada pela SCANIA BANCO, esse credor ressalva expressamente que não concorda com as clausula que preveem que:

a) Os credores extraconcursais estão contemplados no plano de recuperação judicial ficando suspensos os contratos. A discordância do credor se dá por que tal previsão fere o artigo 49 §3 da lei 11.101/05, já que os credores extraconcursais mantém as condições contratuais prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa.

b) Aprovação implica em novação. A discordância do credor quanto a está clausula se da porque a novação não atinge os créditos extraconcursais, nos temos do artigo 59 da lei 11.101/05.

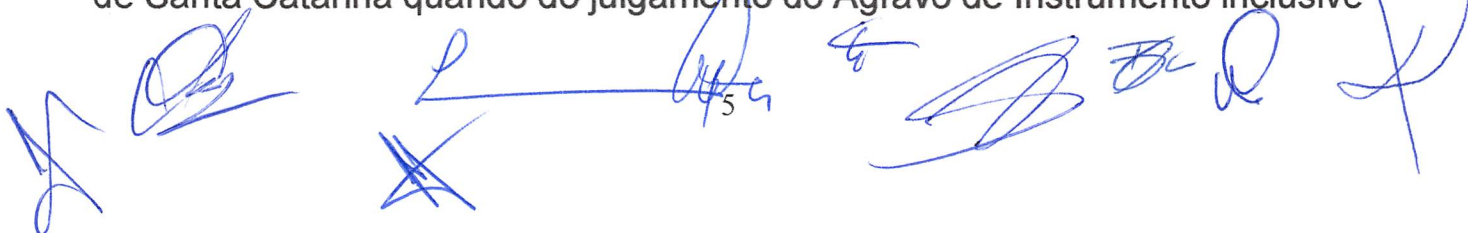
c) Prevê a suspensão das ações e execuções contra a empresa e avalista e garantidores, etc. A discordância se da por que tal clausula fere o artigo 49 §3 da lei 11.101/05 não se aplicando, portanto, aos credores extraconcursais.

d) Prevê a possibilidade de alienação dos bens dados em alienação fiduciária. O Banco não concorda por que tal conduta é vedada pelo decreto lei 911/69 e pelo código penal, ademais o Scania banco informa expressamente que não concorda com a pretensão da recuperanda de alienar bens dados em alienação fiduciária ao referido credor.

e) aprovação do plano implica em quitação de todos os créditos. O Banco não concorda com tal clausula e essa não o atinge dada a natureza extraconcursal do seu crédito.

Scania banco informa que não renuncia as garantias contratuais.;

Finalmente o Scania Banco se salvaguarda no direito de adotar todas as medidas voltadas a satisfação de seu crédito tão logo expire o prazo de blindagem conforme assegurado pelo próprio juízo e pelo Tribunal de justiça de Santa Catarina quando do julgamento do Agravo de Instrumento inclusive



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

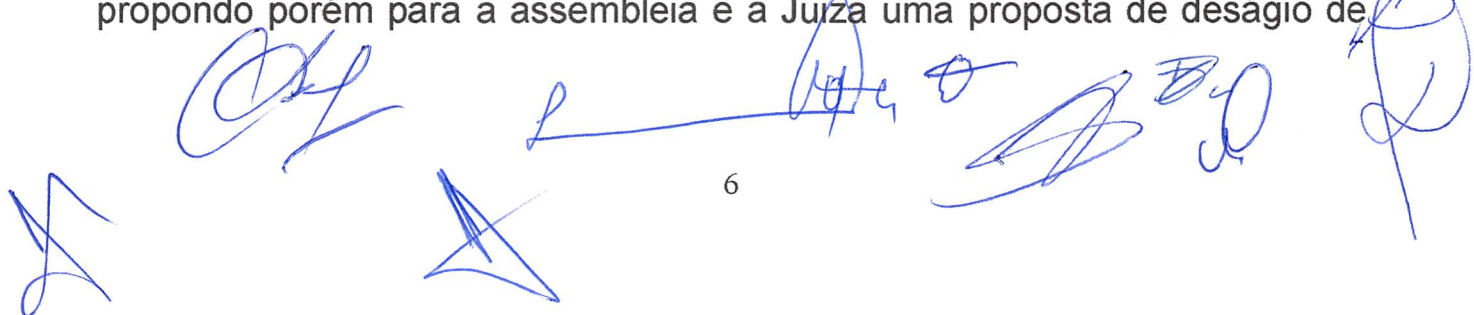
no que tange ao prosseguimento ou ajuizamento, se o caso, da ação de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente.

O Banco Bradesco através de seu representante apresentou a seguinte manifestação: "O conglomerado Bradesco possui ressalvas a fazer quanto ao PRJ votado, as quais serão entregues ao administrador judicial neste ato, para que sigam anexadas a ata da assembleia geral de credores".

O Credor Banco Banrisul apresentou a seguinte manifestação: " não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia geral de credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias reais (hipoteca, penhor e ou anticrese), fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou fidejussória (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49 §1º e §3º e 50 §1, ambos da lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei"

O credor Lucas Bertelli através de seu representante Dr. Laurinho apresentou a seguinte manifestação:

Lucas é credor do valor de R\$ 500.000,00 representando 88,38% do crédito na classe trabalhista, tendo votado contra o plano com o deságio de 60%, manifestação esta que deixa para decisão MM. Juiza tendo em vista que observado a própria lei de falência e demais votos colhidos que, representam 11,62% que votaram favorável. Observado o que diz a lei em seu artigo 58 §1, inciso I, remete ao juiz a decisão quanto o deferimento ou não da recuperação judicial, sendo contrário ao deferimento da recuperação, propondo porém para a assembleia e a Juiza uma proposta de deságio de



6



30%, com o pagamento de seu crédito na classe trabalhista em até 36 meses, se aceito modificará então o voto.

A empresa recuperanda acata a proposta da classe I para os credores com o valor acima de R\$ 50.000,00, terá o deságio de 30% sobre o crédito a receber e para esses credores o pagamento será efetuado em 36 meses a contar da data da publicação da homologação em juízo do plano de recuperação.

Manifesta-se o credor Lucas Bertelli (único credor nessa condição de crédito) acima de R\$ 50.000,00 pela concordância da alteração e conseqüentemente retifica o voto concordando com o plano e as alterações apresentadas.

A empresa recuperanda apresenta a seguinte modificação para os créditos habilitados na classe III de até o valor de R\$ 10.000,00, em que a recuperanda propõem o pagamento sem deságio e em duas parcelas, após a publicação da homologação em juízo do plano de recuperação.

Manifesta-se o credor DVA pela concordância da alteração apresentada e conseqüentemente retifica o voto concordando com o plano e as alterações apresentadas.

A empresa recuperanda manifesta-se no sentido que as retificações de votos acima apresentadas conforme artigo 45 da lei 11.101/05 obtém o quórum regular para homologação;

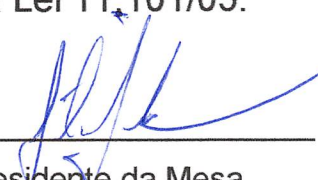
O credor Banco Bradesco impugna a alteração posterior do plano após sua votação bem como o tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, em desrespeito ao princípio *par condium creditorium* e da lei 11.101/05, reiterando as demais manifestações apresentadas.


A empresa recuperanda manifesta-se que as alterações foram proposta pelos credores e acatadas pela recuperanda e o direito de voto de cada credor é

individual e disponível cabendo a ele modificar ou alterar seu voto até o encerramento do ato, não havendo vedação legal para tal.

Na forma da pauta da ordem do dia, foi concedido aos Credores a possibilidade de utilizar a assembleia para constituição do Comitê de Credores, sendo negativa.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, o Sr. Secretário de Mesa Gabriel Eduardo Sgrott, pela empresa em recuperação judicial e 2 (dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa  
Gilson Amilton Sgrott

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Secretário da Mesa  
Gabriel Eduardo Sgrott

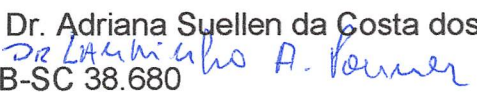
  
\_\_\_\_\_  
**Transportadora Telles Ltda.**

p.p. Dr. Diogo Nicolas Moreira Teixeira  
OAB/SC 47719

### Classe Trabalhista

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Bertelli


  
\_\_\_\_\_  
Vivian Evaristo

pp. Dr. Adriana Suellen da Costa dos Santos  
  
OAB-SC 38.680

  
4845

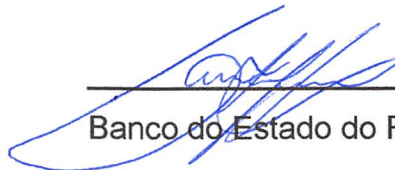


**Classe Quirografários**



---

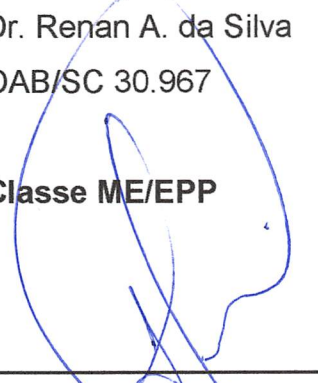
Banco Bradesco  
Dr. Renan A. da Silva  
OAB/SC 30.967



---

Banco do Estado do Rio Grande do Sul  
Cristiano Mateus de Azevedo

**Classe ME/EPP**




---

Erotildes Guedes Venâncio EPP  
p.p Dr. João Moraes Azzi Junior  
OAB/SC 18.587



---

Comparts Ltda EPP  
Geremias Teles Silva



---

SCANIA-BANCO S/A  
pp. Dra. Karina Ribeiro Novaes  
OAB/SP 197.105

Folha integrante da ata da assembleia geral de credores da empresa Transportadora Telles Ltda.- em Recuperação Judicial, ocorrida no dia 11 de junho de 2019.

